



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160
Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): IZAIL LOPES – (CNPJ/MF SOB Nº 412.168.499-00), IZAIL LOPES ME – (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), SIRLEI DE FATIMA LOPES – (CNPJ/MF SOB Nº 914.227.799-04).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0007700-79.2012.8.16.0165 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é promovente **BANCO BRADESCO S/A – (CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12)** e promovidos **IZAIL LOPES – (CNPJ/MF SOB Nº 412.168.499-00)**, **IZAIL LOPES ME – (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado)**, **SIRLEI DE FATIMA LOPES – (CNPJ/MF SOB Nº 914.227.799-04)**.

BEM(NS): "Lote de terreno urbano nº 17, desmembrado da chácara 162, do loteamento denominado Cidade Nova, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Guanabara, bairro Nossa Senhora de Fátima, medindo 10,00 metros, por 36,00 metros de um lado com o lote nº 16, por 36,00 metros de um lado com o lote nº 18, por 10,00 metros aos fundos com a área remanescente da chácara nº 162, com área total de 360,00 m², conforme **Matrícula nº 21.482** do C.R.I. desta Comarca. Contendo uma casa em alvenaria com aprox. 60,00 m² em ruim estado de conservação". Tudo conforme Auto de Reavaliação de evento 383.1.

ÔNUS: **Av.02/M-21.482** – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0002441-06.2012.8.16.0165, em tramite perante o Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; **Av.03/M-21.482** – Averbação de Ajuizamento da Ação de Execução de Indenização de Danos Morais, movida por Jurandir de Lima Shneider em tramite perante este juízo; **R.05/M-21.482** – Penhora referente aos presentes autos; **Av.05/M-21.482** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000978-63.2011.8.16.0165 em tramite perante este juízo; **R.06/M-21.482** – Penhora referente aos autos nº 0002441-06.2012.8.16.0165 em tramite perante o Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba; **Av.7/M-21.482** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000404-96.2013.8.16.0059 em tramite perante a Vara Criminal de Candido de Abreu/Pr; **Av.8/M-21.482** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000404-96.2013.8.16.0059 em tramite perante a Vara

Criminal de Candido de Abreu/Pr; Av.9/M-21.482 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000404-96.2013.8.16.0059 em tramite perante a Vara Criminal de Candido de Abreu/Pr; Av.10/M-21.482 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000404-96.2013.8.16.0059 em tramite perante a Vara Criminal de Candido de Abreu/Pr; Av.11/M-21.482 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0006390-04.2013.8.16.0165 em tramite perante este juízo; Av.12/M-21.482 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000470-30.2005.8.16.0165 em tramite perante este juízo; R.13/M-21.482 – Penhora em favor de Miguel Schavarski, referente aos autos de nº 0000404-96.2013.8.0059, em trâmite perante o Juizado Especial de Cândido Abreu, conforme matrícula imobiliária de evento 459.2. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Laudo de Reavaliação de evento 383.1, realizado em data de 16 de outubro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Faculto, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética dos índices INPC/IGP-DI), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada IZAIL LOPES, residente na Avenida Santos Dumont, 116 - TELÊMACO BORBA/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 1,0% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2,0% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **IZAIL LOPES** – (CNPJ/MF SOB Nº 412.168.499-00), **IZAIL LOPES ME** – (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado), **SIRLEI DE FATIMA LOPES** – (CNPJ/MF SOB Nº 914.227.799-04), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): **SIRLEI DE FÁTIMA DA SILVA LOPES**, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), possuidor, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (31/08/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

LINCOLN RAFAEL HORACIO

Juiz de Direito